



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 17 de Junho de 2019 - Ano VII - Edição 1501 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 PROCESSO Nº 506040/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de assessoria de serviços técnicos contábeis e de consultoria jurídico-administrativo para a gestão pública deste Município, visando o apoio técnico dos procedimentos que envolvam os setores administrativo, contábil, financeiro e de controle interno nas Secretarias Municipais, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2019, às 09h30min, sala de licitações, situada na situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN - CEP 59215-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 223/2019, composta pela Sr. Romildo Barbosa da Silva – Presidente, André Luiz Alves dos Santos – Membro Secretário, Mícarla da Silva Paiva – Membro para dar início ao CREDENCIAMENTO das empresas interessadas em participar da Licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 003/2019, que objetiva a Contratação de empresa especializada na área de assessoria de serviços técnicos contábeis e de consultoria jurídico-administrativo para a gestão pública deste Município, visando o apoio técnico dos procedimentos que envolvam os setores administrativo, contábil, financeiro e de controle interno nas Secretarias Municipais, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. Dando continuidade, verificou-se que manifestaram interesse em participar do presente certame as empresas abaixo relacionadas:

PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
CONTAMAX-CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS / 24.527.707/0001-19	João dos Santos de Azevedo /2579 CRC/RN

Pontualmente às 10h01min a CPL de posse dos envelopes nº 01, 02 e 03 devidamente lacrados, o Presidente passou a abertura dos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, conforme determinado no instrumento convocatório, em sessão pública. Em seguida foi realizada a análise dos documentos apresentados em consonância ao exigido no Edital, constatando a CPL o atendimento a todas as exigências do instrumento convocatório.

Em continuidade a Comissão Permanente de Licitações, passou a abertura do envelope nº 02 – Proposta Técnica, e com fulcro no item 20.5 do Edital: “A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta”, ainda, “20.11 Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação” a CPL resolve analisar o atendimento ao exigido no item 7.2 e subitens, sem atribuição de pontos, haja vista não ser necessário por não haver concorrência.

A nomeação da Comissão Especial de Avaliação Técnica, prevista no item 7.3.1 do Edital da Tomada de Preços No. 03/2019, a qual teria a incumbência de analisar e julgar as propostas técnicas dos licitantes que acorressem ao certame em epígrafe, deixou de ser providenciada pela CPL, em face de só ter ocorrido um licitante para concorrer à contratação objeto dessa Tomada de Preços.

Ressalte-se que a análise e o julgamento a serem realizados pela Comissão Especial, tomariam como base a documentação apresentada por cada licitante, sobre a qual haveria uma análise para a pontuação que culminaria com a pontuação atribuída pelos membros da referida Comissão que formularia a classificação dos licitantes.

O fato de não ter ocorrido mais de um licitante, prejudica a análise comparativa prevista no edital, e assim, por conseguinte, esvazia a necessidade da referida Comissão.

Pelas considerações expostas acima, restou a esta Comissão Permanente de Licitações a possível e recomendada, análise da documentação do único licitante presente à reunião, CONTAMAX – CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

A análise foi procedida e constatado, documentalmente, que a licitante atendeu todos os requisitos básicos exigidos pelo Edital no que se refere a habilitação fiscal, jurídica e técnica.

O representante da empresa, o contador JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO, juntou curriculum pessoal, no qual exibe a relação dos órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Norte, onde prestou serviços contábeis e jurídicos, num período de mais de quarenta anos dedicados à atividade objeto do certame em foco.

Assim, analisando cada exigência descritas nas alíneas “a” a “d” a Comissão Permanente de Licitações, julga o atendimento aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Posteriormente, a Comissão Permanente de Licitações, passou a abertura do envelope nº 03 – Proposta Financeira, a qual apresentou o valor mensal de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). A CPL verificou se a proposta contém os requisitos mínimos exigidos no edital, e se o preço ofertado está dentro do preço praticado no mercado, momento no qual constatou que a licitante atendeu a todas as exigências editalícias e que o valor está compatível com os praticados.

A Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar CLASSIFICADA e conseqüente VENCEDORA a proposta apresentada pela empresa CONTAMAX-CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS / 24.527.707/0001-19, no valor total de R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), em seguida perguntou aos presentes se havia algum que não concordasse com as decisões tomadas até o presente momento, tendo todos declarado que não.

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Cruz e na própria sede do Município de Nova Cruz/RN, para conhecimento de todos, e encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e posterior Adjucação e Homologação do resultado desta licitação a licitante vencedora, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

Nova Cruz - RN, em 14 de junho de 2019.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Membro

MICARLA DA SILVA PAIVA
Membro

DECRETO Nº 018/2019 - GP

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA FEIRA PÚBLICA DA CIDADE DE NOVA CRUZ NO DIA DE SÃO JOÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o dia da realização da feira pública da cidade de Nova Cruz para o dia 23 de junho de 2019 (domingo), no horário habitual.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 17 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES E VEREADORES COM DESCONTO EM FOLHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MASTER ODONTO CLÍNICA LTDA, E DE OUTRO LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.**

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, nesta cidade, de Nova Cruz, Rio Grande do Norte, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ -RN, aqui denominada CONVENIADA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.471.906/0001-04, estabelecida nesta cidade, à Rua Capitão José da Penha, nº08, Centro, ora representada pelo Presidente, Sr. José Evaldo Barbosa, CPF nº 792.082.234-34, e do outro, como CONVENIENTE, a, MASTERO-DONTO CLÍNICA LTDA, entidade de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 29.655.166/0001- 28, com sede na Rua Assis Chateaubriand, nº 695, Bairro Centro, Nova Cruz -RN, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Lenilson da Costa Lima, portador da Cédula de Identidade nº 729893-SSP/RN e, inscrito no CPF/MF sob nº 408936934-72, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio Odontológico é a prestação dos serviços de Assistência Odontológica, através do Convênio Odontológico MASTER ODONTO EMPRESA, em favor dos VEREADORES e SERVIDORES da CONVENIADA, bem como também dependentes por estes indicados, doravante denominados de beneficiários, cujo pagamento das parcelas dar-se-á através de desconto em folha de pagamento mensal. O Termo de Convênio visa viabilizar a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo Conveniente, ao Conveniente, correspondente aos serviços assistência odontológico ora previsto, prestados aos usuários associados pelo Convênio Master Odonto Empresa, através do contrato PF com a Master Odonto Clínica LTDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços de assistência odontológica pela MASTER ODONTO CLÍNICA LTDA será pactuada, no que couber, pelas cláusulas constantes no Contrato de Prestação PF, de acordo com o Regulamento do Convênio Master Odonto Empresa, assinado pelo servidor ou vereador no momento da adesão ao convênio com uso de atendimento apenas em procedimento básicos na Master Odonto Clínica LTDA em Nova Cruz-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Considerando tratar-se de um serviço continuado de assistência à saúde bucal, o presente convênio vigorará até 30/12/2020, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com a renúncia do presente Convênio, por qualquer das partes, estará garantido o direito dos associados de permanecerem vinculados ao Convênio Odontológico, cessando a responsabilidade do CONVENIADA no prazo de 60 dias, após a rescisão dos Convênios, quando às retenções e repasses das mensalidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES INDIVIDUAIS

O valor individual inicial a ser pago pelo servidor ou vereador que aderir ao Convênio Odontológico denominado de Master Odonto Empresa, que terá o atendimento único na Master Odonto Clínica, situada a rua Assis Chateaubriand, 695, Nova Cruz-RN, com direito de um a dois procedimentos básicos odontológicos por pessoa ao mês, que corresponde a um valor individual de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que serão descontados do servidor ou vereador repassados à Conveniente, mediante depósito a ser efetuado no Banco do Brasil, agência nº 0614-9 Conta corrente nº 24.777-4.

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente, conforme a data de adesão do servidor ou vereador ao Convênio Odontológico Master Odonto será realizado um reajuste, com base no contrato individual firmado com cada servidor ou vereador com esteio na Lei nº 9656/98, que regula os planos de Saúde.

Nova Cruz – RN, 13 de Maio de 2019.

**1º Conveniada: José Evaldo Barbosa -
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ - RN
2º Conveniente: Lenilson da Costa Lima -
MASTER ODONTO CLÍNICA LTDA**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
Gilmar Amador

SECRETÁRIO
Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS
Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa